



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.667”

DATA: 12 de fevereiro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre as alterações nos dispositivos 22 e 23 da Lei Complementar nº 2.340 de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Artigo 22 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial os imóveis:

- I** - Pertencentes ao particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
- II** - Pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- III** - Pertencentes aos aposentados, pensionistas, idosos com mais de 65 anos de idade, deficientes físicos e aos portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) Ser a única propriedade do contribuinte;
 - b) A área edificada não exceda a 100 m² (cem metros quadrados);
 - c) Valor de mercado atestado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária não ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - d) Ser destinado exclusivamente à residência do proprietário;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- e) Renda familiar, compreendida esta como a soma da renda percebida pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ser a única propriedade do contribuinte;
- b) A área edificada não exceda a 100 m² (cem metros quadrados);
- c) Valor de mercado atestado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária não ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Ser destinado exclusivamente à residência do proprietário;
- e) Renda familiar, compreendida esta como a soma da renda percebida pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em Lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 2º. A lista de moléstias constante do parágrafo anterior poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º- O Artigo 23 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- Os contribuintes interessados nos benefícios do artigo anterior deverão requerer, anualmente, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, sua isenção até o último dia do mês de janeiro, ou na data estabelecida pelo Executivo Municipal, através de decretos, juntando prova de sua condição de beneficiário, contendo em anexo os seguintes documentos:

- I -** Se aposentado ou pensionista:
 - a) Comprovante de aposentadoria ou pensionista;
 - b) Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- c) Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para comprovar que o imóvel é o único bem do requerente;
- d) Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
- e) Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Cópia do carne de IPTU ou requerimento de isenção do exercício anterior;
- h) Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.

II - Se portador de deficiência:

- a) Declaração ou atestado médico informando a deficiência física ou mental do proprietário do imóvel;
- b) Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
- c) Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
- d) Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
- e) Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
- f) Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido.

III - Se pessoa de reconhecida carência:

- a) Declaração de Cadastro Único, fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
- c) Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
- d) Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
- e) Documentos pessoais do requerente e dos moradores do imóvel;
- f) Se viúvo(a), cópia da certidão de óbito do falecido.

§ 1º. Os requerimentos de isenção relativos ao IPTU serão apreciados por comissão, nomeada pelo Executivo Municipal, composta por três servidores municipais, por dois munícipes de conduta ilibada, sendo facultado ao Poder Legislativo a fiscalização dos trabalhos.

§ 2º. Os integrantes da referida comissão serão avisados, antecipadamente e de forma expressa, das datas das reuniões deliberativas, que independem do número de participantes.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

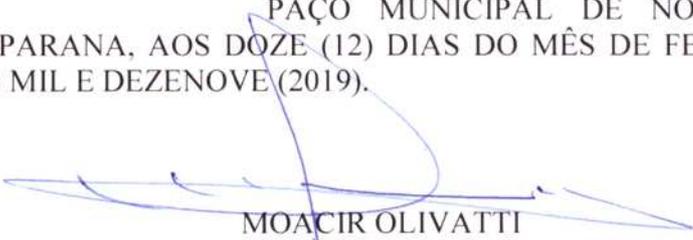
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 3º. Após realizado e deferido o primeiro pedido de isenção, a apresentação dos documentos exigidos no *caput* e incisos do presente artigo será exigida a cada dois anos, obrigando-se, contudo, o contribuinte a requerer a isenção anualmente nos prazos legais.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-